CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO
Credenciamento para prestação de serviços médicos especializados, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e atendimentos correlatos nas Unidades de Saúde do Município de Tuntum/MA.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 4.000.527,60 (quatro milhões, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)
PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
A partir de 23/09/2026, às 09h00, permanecendo aberto durante toda a vigência do edital, nos termos deste instrumento.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

Sumário

1. OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 4
4. FASE DE HABILITAÇÃO 5
5. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 5
6. DOS RECURSOS 5
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 6
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 7
9. DA CONTRATAÇÃO 8
10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS 8
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 9
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 9
13. DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 9
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 10
15. ANEXOS 10

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

Processo Administrativo nº 207/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** sediada na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, realizará Chamamento de interessados para CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 15.233/2025, do Decreto Municipal nº 143/2023, do Decreto Municipal nº 262/2026 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Período para apresentação do requerimento de credenciamento e documentação de habilitação: A partir de 23/09/2026, às 09h00, permanecendo aberto durante toda a vigência do edital, nos termos deste instrumento.

Endereço eletrônico para apresentação do requerimento de credenciamento e documentação de habilitação: licitacoesecontratos@tuntum.ma.gov.br

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para prestação de serviços médicos especializados, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e atendimentos correlatos nas Unidades de Saúde do Município de Tuntum/MA.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 177, do Decreto Municipal nº 143/2023, caracterizado como hipótese de contratação paralela e não excludente.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento, com respaldo no art. 168, do Decreto Municipal nº 143/2023

1.5. O valor estimado da presente contratação é de R$ 4.000.527,60 (quatro milhões, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). Os quantitativos e valores constantes deste edital possuem caráter meramente estimativo, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação nem garantia de execução de quantidade mínima de serviços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas à prestação dos serviços, cuja atividade, finalidade ou objeto social sejam pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, desde que atendam às condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1. Considerando tratar-se de procedimento de credenciamento, não haverá aplicação de critérios de exclusividade, reserva de cotas ou preferência de contratação previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a inexistência de disputa competitiva, julgamento de propostas ou seleção de proposta mais vantajosa.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

2.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de contratações públicas em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. agente público do órgão

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

2.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços médicos especializados, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e atendimentos correlatos nas Unidades de Saúde do Município de Tuntum/MA.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, utilizando os equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração quando assim previsto ou aqueles de sua responsabilidade, conforme definido contratualmente.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados juntamente com o requerimento de participação, por meio do endereço eletrônico indicado neste Edital, durante o período de vigência do credenciamento.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação.

4.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 (dois) dias úteis para supri-los, nos termos do art. 152, do Decreto Municipal nº 143/2023.

4.5. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

4.6. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

4.7. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, preferencialmente por meio eletrônico.

4.8. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Regulamento.

5. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

5.2. O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do município de Tuntum/MA, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis e no sítio eletrônico oficial do Município.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à análise do requerimento de credenciamento, à habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação do credenciamento observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no credenciamento, sob pena de preclusão.

6.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no e-mail: licitacoesecontratos@tuntum.ma.gov.br, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

6.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada;

7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado pela Administração;

7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. fraudar o credenciamento;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato decorrente do credenciamento, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato decorrente do credenciamento.

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato decorrente do credenciamento.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1e 7.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, e 7.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá, durante a vigência do Edital, apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação quanto às suas disposições, por meio do endereço eletrônico indicado neste instrumento.

8.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada será motivada nos autos.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da prefeitura.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Prefeitura Municipal de Tuntum poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. A utilização, pela pessoa jurídica credenciada, de profissionais médicos integrantes de seu quadro societário, empregados ou contratados por instrumento juridicamente admitido não caracteriza subcontratação do objeto, desde que observados os requisitos de qualificação e as demais condições previstas no Termo de Referência.

9.8. A assinatura do contrato não gera direito à execução de quantidade mínima de procedimentos, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e critérios de distribuição da demanda.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, caso não se pretenda a convocação simultânea de todos os credenciados para a execução do objeto, a convocação observará a ordem cronológica da manifestação de intenção de credenciamento, aferida pela data e horário do protocolo do requerimento de participação, desde que o interessado seja considerado habilitado.

10.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista formada pela ordem cronológica da manifestação de intenção de credenciamento, observados os critérios de rotatividade, impessoalidade, isonomia, disponibilidade do credenciado, capacidade operacional, compatibilidade da especialidade ou procedimento, demanda administrativa, e interesse público devidamente motivado.

10.3. O credenciado somente será chamado para executar nova demanda após os demais credenciados habilitados constantes da respectiva lista terem sido convocados, ressalvadas situações justificadas de impossibilidade, impedimento, incapacidade operacional, inadequação técnica ou interesse público devidamente motivado.

10.4. O interessado que requerer seu credenciamento após a formação da lista inicial será posicionado ao final da relação de credenciados habilitados, observada a data e o horário do respectivo protocolo.

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

10.5. Havendo empate na data e no horário do protocolo, ou impossibilidade técnica de identificação da precedência, será observada a ordem de recebimento registrada pelo setor competente e, persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio público, devidamente registrado em ata.
10.6. Por razões de segurança, controle técnico-operacional, capacidade de fiscalização e garantia da qualidade dos serviços, a Administração poderá limitar o número de credenciados que executarão o objeto simultaneamente, desde que observe a ordem cronológica de manifestação de intenção de credenciamento e apresente justificativa nos autos.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formal de descredenciamento apresentado pelo credenciado, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de contratações já formalizadas;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou de descumprimento injustificado do contrato, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o interessado não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data de sua publicação, período durante o qual será admitida a apresentação de requerimento de credenciamento por novos interessados, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
12.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

13. DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Os valores fixados pela Administração para os serviços objeto deste credenciamento poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice oficial definido no instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Independentemente do reajuste previsto no item anterior, os valores fixados no credenciamento poderão ser revistos ou atualizados pela Administração, mediante prévia pesquisa de preços e justificativa nos autos, quando necessário à manutenção de sua adequação aos valores de mercado, observada a aplicação uniforme aos interessados submetidos às mesmas condições.

13.3. A atualização dos valores fixados pela Administração será aplicada de forma uniforme a todos os credenciados para os mesmos serviços e procedimentos, vedada a adoção de preços distintos entre credenciados submetidos às mesmas condições de execução.

13.4. Eventual alteração ou atualização dos valores do credenciamento será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do Edital, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, passando os novos valores a vigorar a partir da data expressamente indicada no respectivo ato.

13.5. Nos contratos já celebrados, a aplicação dos novos valores observará a legislação vigente e as condições do respectivo instrumento contratual, mediante formalização do instrumento adequado.

13.6. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados a qualquer tempo durante sua vigência, desde que configurada hipótese legal prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização por termo aditivo, quando cabível.

13.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido independentemente do transcurso do prazo de 1 (um) ano, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente que se enquadre nas hipóteses legais e sua efetiva repercussão sobre os encargos contratuais.

13.8. A revisão, atualização ou reajuste dos valores não gerará direito à contratação de quantitativo mínimo nem alterará a natureza do credenciamento, permanecendo a execução condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. As disposições deste Edital e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma sistemática e harmônica, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e a legislação aplicável.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.tuntum.ma.gov.br.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e pela Comissão Especial de Credenciamento, quando houver, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais aplicáveis e nos princípios gerais do Direito Administrativo

14.6. Os credenciados deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a confidencialidade das informações dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

15. ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

15.1.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.1.3. ANEXO III – Declaração Unificada

15.1.4. ANEXO IV – Requerimento de Participação

15.1.5. ANEXO V – Declaração de Aceitação dos Valores Fixados pela Administração

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 22 de setembro de 2026.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Assessor Jurídico
Philippe Lima de Sousa Matrícula nº 05400

Taiara Araújo Silva Alves Pessoa

Secretária Municipal Interina de Saúde

Portaria nº 156/2026

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para prestação de serviços médicos especializados, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e atendimentos correlatos nas Unidades de Saúde do Município de Tuntum/MA, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 4.000.527,60 (quatro milhões, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ total**
1	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA (AMÍGDALA E ADENOIDE)	SERVIÇO	385,00	R$ 3.896,21	R$ 1.500.040,85
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 385,00 \| Valor Total R$ 1.500.040,85				
2	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	200,00	R$ 2.700,00	R$ 540.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 200,00 \| Valor Total R$ 540.000,00				
3	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: EXÉRESE DE CISTO SEBÁCEO	SERVIÇO	117,00	R$ 1.605,65	R$ 187.861,05
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 117,00 \| Valor Total R$ 187.861,05				
4	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: EXERESE DE LESÃO VEGETANTE	SERVIÇO	200,00	R$ 188,78	R$ 37.756,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 200,00 \| Valor Total R$ 37.756,00				
5	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: FÍSTULA PERIANAL	SERVIÇO	50,00	R$ 727,80	R$ 36.390,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 50,00 \| Valor Total R$ 36.390,00				
6	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: HEMORROIDECTOMIA	SERVIÇO	110,00	R$ 1.239,85	R$ 136.383,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 110,00 \| Valor Total R$ 136.383,50				
7	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: HERNIOPLASTIA	SERVIÇO	100,00	R$ 1.957,46	R$ 195.746,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 100,00 \| Valor Total R$ 195.746,00				
8	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: HIDROCELE	SERVIÇO	80,00	R$ 4.038,34	R$ 323.067,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 80,00 \| Valor Total R$ 323.067,20				

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

9	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: LIPOMA	SERVIÇO	150,00	R$ 303,23	R$ 45.484,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 150,00 \| Valor Total R$ 45.484,50				
10	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: OOFORECTOMIA	SERVIÇO	50,00	R$ 4.003,33	R$ 200.166,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 50,00 \| Valor Total R$ 200.166,50				
11	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: POSTECTOMIA	SERVIÇO	50,00	R$ 2.695,88	R$ 134.794,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 50,00 \| Valor Total R$ 134.794,00				
12	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: RETIRADA DE VARIZES	SERVIÇO	300,00	R$ 2.209,46	R$ 662.838,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 300,00 \| Valor Total R$ 662.838,00				
Valor Total					**R$ 4.000.527,60**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para o credenciamento pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos especializados nas Unidades de Saúde do Município de Tuntum/MA, conforme cronograma e necessidades definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratação mostra-se essencial para ampliar a capacidade operacional da rede municipal e garantir assistência adequada à população, considerando que o atual quadro de servidores e contratados não possui capacidade técnica e quantitativa suficiente para atender à crescente demanda. Essa limitação tem provocado longas filas de espera, dificuldades de acesso aos serviços e comprometimento dos princípios da universalidade e da integralidade do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.2. A contratação de prestadores de serviços médicos apresenta-se como a estratégia mais eficaz para ampliar o acesso, a resolutividade e a qualidade dos serviços de saúde. A medida possibilitará a realização de mutirões de cirurgias básicas e essenciais, especialmente de procedimentos eletivos, contribuindo para a redução da demanda reprimida. Além disso, o custeio de procedimentos de média e alta complexidade, a aquisição de materiais de consumo e a disponibilização de profissionais especializados constituem ações estratégicas para o fortalecimento da saúde pública no Município de Tuntum, tornando o sistema local mais eficiente, eficaz e capaz de oferecer atendimento digno aos usuários.

3.3. A execução dessas ações também contribuirá para reduzir a sobrecarga dos hospitais regionais, que não possuem capacidade suficiente para atender adequadamente à população de Tuntum. Atualmente, um número significativo de pacientes precisa ser encaminhado para outros municípios, circunstância que aumenta o tempo de espera, os custos de transporte e as despesas suportadas pela Administração Municipal. Nesse contexto, a obtenção de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas parlamentares, revela-se urgente para assegurar a continuidade e a expansão dos serviços especializados, especialmente diante dos desafios enfrentados pelo município na oferta de atendimentos de média e alta complexidade.

3.4. Os principais atores envolvidos são a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela definição do cronograma, das especialidades e das necessidades de atendimento, e os cidadãos de Tuntum, destinatários finais dos serviços. A resolução do problema é de relevante interesse público, pois permitirá reduzir o tempo de espera por consultas, cirurgias e procedimentos, evitar o agravamento das condições de saúde e diminuir a pressão sobre os serviços de urgência e emergência. Espera-se, ainda, promover a utilização mais racional dos recursos públicos e fortalecer um sistema de

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

saúde sustentável, acessível e eficiente. A fundamentação detalhada da presente contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que constitui apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município, observados os ajustes decorrentes da necessidade administrativa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados a serem realizados nas Unidades de Saúde do Município de Tuntum/MA, conforme cronograma, quantitativos e necessidades definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A solução adotada consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para disponibilização de profissionais médicos habilitados, com a finalidade de ampliar a oferta de atendimentos especializados, consultas, procedimentos e cirurgias eletivas, assegurando a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

5.3. Os serviços compreenderão a realização dos procedimentos cirúrgicos constantes da tabela deste Termo de Referência, incluindo avaliação pré-operatória, procedimento cirúrgico, acompanhamento pós-operatório imediato e demais atos médicos necessários à perfeita execução do objeto.

5.4. Os profissionais disponibilizados deverão possuir graduação em Medicina, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), além de comprovação da especialidade quando exigida para a execução dos serviços contratados, observando todas as exigências legais, éticas e técnicas inerentes ao exercício da profissão.

5.5. Os atendimentos serão realizados nas Unidades de Saúde do Município de Tuntum/MA, ou em outros locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o cronograma de execução, a programação dos mutirões de cirurgias e as necessidades da Administração Pública.

5.6. A contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo a substituição imediata em casos de ausência, impedimento ou qualquer fato que comprometa a continuidade do atendimento, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis.

5.7. A execução dos serviços deverá observar os princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a legislação vigente, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, assegurando atendimento humanizado, seguro, eficiente e de qualidade à população.

5.8. A presente contratação tem por finalidade reduzir a demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos especializados, especialmente por meio da realização de mutirões de cirurgias eletivas, ampliando o acesso da população aos serviços de saúde, diminuindo o tempo de espera pelos atendimentos, reduzindo os encaminhamentos para outros municípios e fortalecendo a capacidade de resposta da rede municipal de saúde de Tuntum/MA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, que atendam integralmente às exigências do edital e da legislação aplicável.

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

6.2. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e, quando exigido para o procedimento, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina.

6.3. Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, da ANVISA e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.4. Os atendimentos serão realizados nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma e Ordem de Serviço emitidos pela Administração.

6.5. O credenciado deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.6. A pessoa jurídica credenciada deverá indicar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços previamente ao início da respectiva prestação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. Todas as despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do credenciado.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte do interessado.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Considerando que a presente contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, caracterizado pela possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, não há competição entre os participantes, razão pela qual não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 44, 45 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tais como preferência de contratação, exclusividade de participação, reserva de cotas ou critério de desempate em favor de microempresas e empresas de pequeno porte.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.2. **O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez anos), nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação da contratada e demonstração de que a continuidade da prestação dos serviços médicos é mais vantajosa para o Município do que a realização de novo processo de credenciamento.**

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na forma de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos, conforme requisitos, especialidades, valores e condições uniformes previamente estabelecidos no edital e em seus anexos.

Forma de fornecimento

13.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e emissão das respectivas Ordens de Serviço.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos estabelecidos nesse credenciamento e aceitos pelos credenciados incluem todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fi scal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.9. Para fins de habilitação da pessoa jurídica, será exigida a comprovação de que suas atividades econômicas e seu objeto social são compatíveis com a prestação de serviços médicos objeto deste credenciamento, mediante apresentação do ato constitutivo e do respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

15.1.9.1. Não será exigida, no momento do credenciamento da pessoa jurídica, a apresentação prévia da relação nominal dos profissionais médicos que executarão os serviços, tendo em vista que a composição da equipe poderá ocorrer posteriormente, de acordo com a demanda e o cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.9.2. A indicação e a comprovação da habilitação dos profissionais que efetivamente executarão os serviços deverão ocorrer previamente ao início da respectiva prestação, como condição para emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do interessado, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.4.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.5.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação do requerimento de credenciamento, salvo se constar prazo de validade próprio na certidão;

15.3.2. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, desde que admitida a sua participação no credenciamento.

15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

15.4.1.2. Comprovação de registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente, mediante apresentação de documento comprobatório válido, sendo exigido o registro profissional para a pessoa física e o registro da empresa perante o CRM para a pessoa jurídica.

15.4.1.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.4.1.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados similares ao objeto contido neste termo:

15.4.1.5. Quando a natureza do procedimento exigir especialização específica, o profissional indicado para a execução deverá apresentar comprovante de Registro de Qualificação de Especialista – RQE ativo junto ao CRM ou título de especialista reconhecido pelo CFM ou pela AMB, previamente ao início da respectiva prestação.

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

15.4.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

15.4.1.7. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

16.1. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de realização dos procedimentos e Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

16.2. A quantidade de procedimentos a ser executada por cada credenciado será definida pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda existente, disponibilidade dos profissionais e cronograma estabelecido, observados os quantitativos máximos previstos neste Termo de Referência.

16.3. Os atendimentos realizar-se-ão mediante inscrição em prontuário eletrônico ou físico mantido pelas unidades de saúde do Município, devendo o profissional médico registrar todas as consultas, prescrições, encaminhamentos e procedimentos realizados.

16.4. Em caso de impossibilidade de comparecimento para realização de procedimento previamente agendado, o credenciado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, a fim de possibilitar a reprogramação do atendimento ou a convocação de outro credenciado.

16.5. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados é do médico executor perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), não sendo afastada pela existência do contrato administrativo.

16.6. O pagamento será realizado conforme os procedimentos efetivamente executados, medidos, conferidos e atestados pela fiscalização, observados os valores constantes da tabela deste Termo de Referência.

16.7. Os materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos, equipamentos, instrumentais, estrutura física, equipe de apoio e demais recursos necessários à realização dos procedimentos serão disponibilizados pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, salvo disposição diversa prevista na Ordem de Serviço ou no contrato, competindo ao credenciado a execução dos atos médicos inerentes aos procedimentos para os quais foi contratado.

16.8. A pessoa jurídica credenciada poderá executar os serviços por meio de médicos integrantes de seu quadro societário, empregados ou profissionais contratados por instrumento juridicamente admitido, inclusive profissionais residentes ou atuantes no Município de Tuntum/MA, inexistindo obrigatoriedade de apresentação da equipe médica completa na fase de credenciamento.

16.8.1. Antes do início da execução de cada serviço, a credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a identificação do profissional responsável pelo procedimento, acompanhada da comprovação de registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e, quando a natureza do procedimento exigir, da respectiva qualificação ou especialidade.

16.8.2. A substituição dos profissionais indicados será admitida durante a execução contratual, desde que o substituto possua qualificação igual ou compatível com a necessária à realização do procedimento e seja previamente comunicado à fiscalização.

Responsabilidade Técnica e Ético-Profissional

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

16.9. A contratada responde civil e profissionalmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 3.268/1957, do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) e da legislação civil aplicável, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste instrumento.

16.10. O descumprimento de obrigações ético-profissionais apuradas por processo administrativo conduzido pelo CRM deverá ser comunicado à Administração pelo contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da decisão, podendo ensejar a rescisão do contrato.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tuntum deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatada execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, cabendo à contratada adotar as medidas de regularização determinadas pela Administração, quando tecnicamente possíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional pela adequada execução dos serviços.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 20.2.1. o prazo de validade;
- 20.2.2. a data da emissão;
- 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 20.2.5. o valor a pagar; e
- 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Tuntum - MA, 2 de setembro de 2026.

Lucas Maranhão Serejo
agente administrativo
matrícula nº 5756

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

ANEXO II - CONTRATO Nº XX/XX

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: XX/2025

OBJETO CONTRATUAL

VALOR CONTRATUAL
R$

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATANTE

DADOS DO CONTRATADO

PREÂMBULO

Aos..., a Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.138.911/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..., conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é ..., em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início (...) na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tuntum deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
b) **Multa** de:
i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tuntum – MA, ...

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____	_____

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços médicos especializados, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e atendimentos correlatos nas Unidades de Saúde do Município de Tuntum/MA.

O(A) interessado(a), pessoa física ou jurídica, abaixo identificado(a), por intermédio de seu representante legal, quando aplicável, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Que aceita integralmente os valores fixados pela Administração para remuneração dos serviços objeto deste credenciamento, reconhecendo que não haverá disputa de preços entre os credenciados.
4. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
5. Que não possui sanções vigentes que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas, inclusive neste procedimento de credenciamento.
6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____, pessoa física inscrita no CPF nº _____, CRM nº _____, OU
A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, venho requerer meu credenciamento para prestação de serviços médicos especializados, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e atendimentos correlatos nas Unidades de Saúde do Município de Tuntum/MA, referente ao Chamamento Público nº ___/2026.

A empresa declara total concordância com as especificações do Edital e do Termo de Referência (Anexo I)

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços médicos especializados, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e atendimentos correlatos nas Unidades de Saúde do Município de Tuntum/MA

O interessado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e no CNES sob o n.º ____, com sede na_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º ___/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que aceita os preços estabelecidos na tabela abaixo, para pagamento dos procedimentos contratados.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ total**
1	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA (AMÍGDALA E ADENOIDE)	SERVIÇO	385,00	R$ 3.896,21	R$ 1.500.040,85
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 385,00 \| Valor Total R$ 1.500.040,85				
2	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	200,00	R$ 2.700,00	R$ 540.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 200,00 \| Valor Total R$ 540.000,00				
3	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: EXÉRESE DE CISTO SEBÁCEO	SERVIÇO	117,00	R$ 1.605,65	R$ 187.861,05
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 117,00 \| Valor Total R$ 187.861,05				
4	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: EXERESE DE LESÃO VEGETANTE	SERVIÇO	200,00	R$ 188,78	R$ 37.756,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 200,00 \| Valor Total R$ 37.756,00				
5	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: FÍSTULA PERIANAL	SERVIÇO	50,00	R$ 727,80	R$ 36.390,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 50,00 \| Valor Total R$ 36.390,00				
6	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: HEMORROIDECTOMIA	SERVIÇO	110,00	R$ 1.239,85	R$ 136.383,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 110,00 \| Valor Total R$ 136.383,50				
7	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: HERNIOPLASTIA	SERVIÇO	100,00	R$ 1.957,46	R$ 195.746,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 100,00 \| Valor Total R$ 195.746,00				
8	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: HIDROCELE	SERVIÇO	80,00	R$ 4.038,34	R$ 323.067,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 80,00 \| Valor Total R$ 323.067,20				
9	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: LIPOMA	SERVIÇO	150,00	R$ 303,23	R$ 45.484,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 150,00 \| Valor Total R$ 45.484,50				

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

10	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: OOFORECTOMIA	SERVIÇO	50,00	R$ 4.003,33	R$ 200.166,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 50,00 \| Valor Total R$ 200.166,50				
11	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: POSTECTOMIA	SERVIÇO	50,00	R$ 2.695,88	R$ 134.794,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 50,00 \| Valor Total R$ 134.794,00				
12	MÉDICO – Prestação de serviços médicos no município de Tuntum, abrangendo: RETIRADA DE VARIZES	SERVIÇO	300,00	R$ 2.209,46	R$ 662.838,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 300,00 \| Valor Total R$ 662.838,00				
Valor Total					**R$ 4.000.527,60**

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

Assinado por 2 pessoas: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA e TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

MUNICÍPIO DE TUNTUM
RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66
TUNTUM/MA - CEP 65.763-000
FONE: (99) 99220-0236

CÓDIGO DE ACESSO
A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA em 22/09/2026 11:34:35
 CPF:***.***-.193-28
 Certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA
- Assinante: TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA em 22/09/2026 11:36:59
 CPF:***.***-.603-31
 Certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A71E9717FD964E15A2FBAA34275DFE1D